



VESTIBULAR
FEEVALE
2022/01

PROVA I - REDAÇÃO

VESTIBULANDO(A)

Verifique se, neste caderno, ocorrem falhas quanto à reprodução gráfica e/ou à sequência de páginas. Caso encontre alguma irregularidade, por favor, solicite a troca do material.

REDAÇÃO

Leia a proposta para a produção textual e desenvolva o texto sob a forma de comentário crítico. É indispensável que você se posicione criticamente, podendo fazer uso da 1ª pessoa do singular na defesa dos seus argumentos. Seu texto deverá ter introdução, desenvolvimento e conclusão.

Ao desenvolver o comentário crítico, não se esqueça de:

1. dar um título a seu texto;
2. não deixar nenhuma linha em branco após o título do texto;
3. respeitar margens e parágrafos;
4. escrever com letra de tamanho regular e legível;
5. evitar rasuras;
6. escrever seu texto a caneta (tinta azul ou preta);
7. ocupar apenas as linhas pautadas da página.

CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

O texto será avaliado segundo as seguintes competências:

1. demonstrar domínio da modalidade escrita culta do português brasileiro;
2. evidenciar compreensão da proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para desenvolver o tema, observando as características e os limites estruturais do comentário crítico;
3. selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos e opiniões, demonstrando conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção de argumentação em defesa de um ponto de vista;
4. elaborar, quando for o caso, proposta de intervenção para o problema abordado na perspectiva de respeito aos direitos humanos.

Será atribuída nota 0 (zero) à redação que:

1. não aborde o tema da proposta;
2. não seja um comentário crítico;
3. seja escrita em língua estrangeira;
4. contenha plágio;
5. tenha menos de 15 ou mais de 25 linhas;
6. apresente frases soltas e desconexas, sem adequada relação entre as partes e sem a utilização dos recursos linguísticos necessários ao desenvolvimento coerente do tema em forma de comentário crítico, comprometendo o texto como um todo e impedindo a sua compreensão;
7. apresente impropérios, com claro e deliberado desrespeito aos direitos humanos.

Necessidades em(de) saúde: conceitos, implicações e desafios para o Sistema Único de Saúde

Com a promulgação da Lei nº 141/2012, o debate sobre a delimitação concreta do que vêm a ser ‘necessidades’ no setor saúde ganhou novo fôlego. Neste caminho, ao definir ‘necessidades humanas básicas’, Gomes Júnior e Pereira ajudam a esclarecer que a saúde é pré-condição para a libertação do ser humano e, neste sentido, o que é necessário para ter saúde pode até não ser consensual, mas certamente é básico ao construto humano. Sendo assim, a maneira como se vive traduz-se em diferentes ‘necessidades de saúde’, e suas formas de expressão estão totalmente vinculadas às exigências, não apenas biológicas, mas sociais da vida em coletividade.

Quando se fala em ‘necessidades em saúde’, refere-se, como descrito por Almeida-Filho e Paim, ao objeto da ‘nova saúde pública’, grosso modo incorporada no Brasil sob o rótulo de ‘Saúde Coletiva’. Trata-se, portanto, da expressão do ‘social’ na saúde, ou seja, de como as condições políticas, econômicas, ambientais e educacionais, entre tantas outras da organização das sociedades, são responsáveis pela geração de saúde-doença nas populações.

Em contrapartida, em termos de ‘necessidades de saúde’, parece haver um leque mais amplo de significados. Esse termo sugere tratar das múltiplas dimensões em que os diversos segmentos sociais e interessados na discussão (usuários, grupos específicos, gestores, pesquisadores, técnicos, profissionais de saúde etc.) compreendem o que é necessário para ter saúde a partir de seus repertórios, isto podendo transitar entre um espectro de possibilidades, que vai desde o ‘acesso aos serviços de saúde’ até o simplesmente ‘ser feliz’.

Quando se fala em ‘necessidade em(de) saúde’, deve-se considerar que tais necessidades são humanas e, portanto, são o que sustenta a ideia de que o seu atendimento adequado pertence à esfera da vida em coletivos humanos. No que tange aos marcos da modernidade, cabe aos Estados o dever de assegurar o direito à vida dos indivíduos.

Especialmente sobre o direito à vida como um direito social, disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, seus moldes se conformam sob a lógica de uma atenção integral, que, em primazia, deveria ser para todos, por um lado; por outro lado, vem sendo modelado como uma estratégia de mercantilização no cotidiano dos serviços, e – por que não dizer? –, um simulacro da reprodução dos interesses do grande capital, conforme pode ser conferido nos documentos do Banco Mundial.

(Adaptado de: CAMUT, Leonardo; FERRAZ, Camila Biancchi; Necessidades em(de) saúde: conceitos, implicações e desafios para o Sistema Único de Saúde. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 129, p. 451-466, abr./jun. 2021, p. 452-453. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2021.v45n129/451-466/pt> Acesso em: 10 ago. 2021).

Ao fazerem referência à “expressão do ‘social’ na saúde”, Camut e Ferraz mencionam que “[...] as condições políticas, econômicas, ambientais e educacionais, entre tantas outras da organização das sociedades, são responsáveis pela geração de saúde-doença nas populações.”

Quais são as condições ambientais capazes de contribuir tanto para a saúde quanto para o adoecimento das pessoas?

Em um comentário crítico, responda a essa indagação com argumentos claros e persuasivos, trazendo exemplos para ilustrar o seu ponto de vista.

